ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

DECRETO Nº 1.300 DE 13 DE JULHO DE 1981.

REGULAMENTA LEI Nº 1659/78, ESTABELECENDO NORMAS PARA COBRANÇA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO a necessidade de fixação de critérios uniformes na cobrança do principal, juros e correção monetária, na venda de módulos territoriais da Área Industrial, conforme Lei Municipal nº 1659 de 30 de dezembro de 1978,

D E C R E T A

Art. 1º - As condições de pagamento serão fixadas antes da escritura e dela farão parte integrante, sempre de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 1659 de 30 de dezembro de 1978, em seu artigo 5º.

Art. 2º - Os juros serão devidos sobre o saldo devedor, a taxa de 6% (seis por cento) ao ano, e exigíveis no último dia de cada trimestre civil e na liquidação da dívida; é devida outrossim, taxa de correção monetária pré-fixada em 12 % (doze por cento) ano ano, exigíveis juntamente com os juros.

§ Único - O pagamento será feito na Tesouraria Municipal ou em Banco previamente designado.

Art. 3º - O adquirente de módulos territoriais pagará no ato da escritura, no mínimo 5% (cinco por cento) do preço proposto ou outro valor superior.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA, MUNICIPAL DE ERECHIM, RS, 13 de JULHO DE 1981.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Jayme Luiz Lago
Secretário da Administração